



ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Mediação de Conflitos da Universidade Federal de São João del-Rei (NUMED/UFSJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL - REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública;
- a importância da mediação de conflitos, da proteção da comunidade universitária e do enfrentamento aos assédios e a outras formas de violência no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei;
- a necessidade de estabelecer um direcionamento comum a ser seguido por toda a comunidade acadêmica, em todos os *campi* e unidades, diante de situações de conflitos, discriminação, assédios e outras formas de violência, indicando as soluções institucionais a serem adotadas;
- a Política de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, Discriminações e Violências da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, aprovada pela Resolução Nº xx/2026... .
- o que consta no Processo nº 23122.XXXXXX/2026-XX;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Mediação de Conflitos (NUMED), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Marcelo Pereira de Andrade
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS – NUMED

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais para a composição, atribuições, competências e funcionamento do Núcleo de Mediação de Conflitos da Universidade Federal de São João del-Rei (NUMED/UFSJ) e do Banco de Mediadores articulados à Política de Mediação de Conflitos, de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, Discriminação e a Outras Violências no âmbito da UFSJ.

Art. 2º Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Parágrafo único. Os procedimentos de mediação serão orientados pelos princípios da imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé.

Art. 3º O NUMED/UFSJ é instância institucional de natureza técnica, preventiva e restaurativa, destinada à condução de procedimentos de mediação de conflitos interpessoais no âmbito da UFSJ.

Parágrafo único. A criação do NUMED/UFSJ não impede que outras unidades ou órgãos da Universidade desenvolvam iniciativas voltadas à solução pacífica de conflitos, mediante a utilização de métodos adequados de resolução, observados os princípios da mediação, os limites de sua competência e a regular articulação institucional.

Art. 4º O NUMED/UFSJ atua com autonomia técnica, imparcialidade e confidencialidade, não exercendo funções investigativas ou disciplinares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º O NUMED/UFSJ tem a seguinte estrutura:

I – a Coordenação Geral;

II – a Secretaria; e

III – o Banco de Mediadores.

Seção I Das Competências do NUMED/UFSJ

Art. 6º Compete ao NUMED/UFSJ, no âmbito de sua autonomia:

I – receber os relatos do Núcleo de Acolhimento e Prevenção da Universidade Federal de São João del-Rei (NUAP/UFSJ) ou dos membros da Comunidade Universitária relacionados a conflitos interpessoais;

II – avaliar os relatos recebidos e encaminhar para os mediadores

selecionados do Banco de Mediadores e, quando necessário, encaminhar os relatos ao NUAP/UFSJ ou ao Núcleo de Avaliação de Condutas da Universidade Federal de São João del-Rei (NUCON/UFSJ), se eventualmente compreender que o caso não seja de sua competência;

III – atuar na orientação, formação, seleção e cadastro de mediadores, apoio técnico e administrativo às sessões de mediação, comunicação das partes envolvidas no andamento e providências de cada etapa da mediação e realização de registro para fins de elaboração de relatório anual;

IV – organizar e realizar mediações de conflitos no âmbito de sua competência;

V – apoiar o NUAP/UFSJ na promoção de uma cultura de não violência, de autocomposição e de formação continuada; e

VI – criar o Banco de Mediadores, destinado a reunir membros da comunidade da UFSJ aptos a atuar na resolução de conflitos, por meio da mediação, círculos restaurativos e outras metodologias dialógicas;

Parágrafo único. Não é admitida mediação nos casos de assédio sexual, violência grave, reincidência ou quando houver assimetria significativa de poder que comprometa a autonomia das partes.

Seção II Da Coordenação

Art. 7º Compete à Coordenação do NUMED/UFSJ:

I – coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo NUMED/UFSJ, zelando pelo cumprimento de suas finalidades, competências e diretrizes de atuação;

II – receber e realizar a análise inicial dos relatos e demandas encaminhados ao NUMED/UFSJ, avaliando sua adequação à mediação ou a outras metodologias autocompositivas e dialógicas;

III – decidir sobre o recebimento das demandas para tratamento pelo NUMED/UFSJ e, quando a matéria não estiver compreendida em sua competência ou não se mostrar adequada à mediação, promover o encaminhamento ao NUAP/UFSJ, ao NUCON/UFSJ ou a outra unidade competente;

IV – selecionar, dentre os integrantes do Banco de Mediadores, os mediadores responsáveis pela condução de cada procedimento, observadas a natureza do conflito, a qualificação necessária, a disponibilidade e a inexistência de impedimento ou suspeição;

V – assegurar a distribuição imparcial e equilibrada das demandas entre os mediadores cadastrados;

VI – orientar e supervisionar administrativamente o funcionamento das atividades de mediação, preservada a autonomia técnica dos mediadores na condução das sessões;

VII – coordenar os processos de seleção, formação, capacitação e aperfeiçoamento dos integrantes do Banco de Mediadores;

VIII – propor e coordenar ações de formação e capacitação em mediação, práticas restaurativas, comunicação não violenta e outras metodologias de prevenção e tratamento adequado de conflitos;

IX – promover a articulação do NUMED/UFSJ com o NUAP/UFSJ, o NUCON/UFSJ, a Ouvidoria e demais unidades acadêmicas e administrativas relacionadas às suas atividades;

X – apoiar o NUAP/UFSJ na promoção da cultura de paz, da não violência, do diálogo, da mediação e da prevenção de conflitos no âmbito da Universidade;

XI – propor normas, procedimentos, fluxos, protocolos e instrumentos necessários ao adequado funcionamento do NUMED/UFSJ;

XII – acompanhar os dados e indicadores relativos às atividades desenvolvidas pelo Núcleo, resguardados o sigilo, a confidencialidade e a proteção das informações pessoais;

XIII – elaborar, com o apoio da Secretaria, o relatório anual das atividades do NUMED/UFSJ, contendo dados consolidados e anonimizados sobre as demandas recebidas e os procedimentos realizados;

XIV – representar o NUMED/UFSJ perante os órgãos e unidades da Universidade e, quando autorizado, perante instituições externas; e

XV – exercer outras atribuições relacionadas à coordenação das atividades do NUMED/UFSJ previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. A Coordenação não interfere na condução técnica das sessões de mediação nem no conteúdo das soluções construídas pelas partes, observados os princípios da autonomia da vontade, da imparcialidade, da confidencialidade e da independência dos mediadores.

Seção III

Da Secretaria

Art. 8º Compete à Secretaria do NUMED/UFSJ:

I – prestar suporte administrativo e operacional à Coordenação e aos mediadores no desenvolvimento das atividades do Núcleo;

II – receber, registrar e organizar as demandas encaminhadas ao NUMED/UFSJ, submetendo-as à Coordenação para análise e deliberação;

III – manter organizados e atualizados os registros administrativos das demandas e dos procedimentos de mediação, observadas as regras de sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais e restrição de acesso;

IV – realizar, mediante orientação da Coordenação ou dos mediadores responsáveis, os contatos necessários com as partes envolvidas para agendamento das sessões e comunicação das providências relativas ao procedimento;

V – organizar agendas, espaços físicos ou ambientes virtuais e demais recursos necessários à realização das sessões de mediação;

VI – prestar apoio administrativo às sessões de mediação, sem participar de seu conteúdo ou das tratativas realizadas entre as partes;

VII – manter atualizado o Banco de Mediadores, inclusive quanto às informações relativas à formação, capacitação, disponibilidade e atuação de seus integrantes;

VIII – auxiliar na organização das atividades de seleção, formação, capacitação e aperfeiçoamento dos mediadores;

IX – manter os registros necessários à produção de dados e indicadores relativos às atividades do NUMED/UFSJ, observadas a confidencialidade e a anonimização das informações;

X – auxiliar a Coordenação na elaboração do relatório anual de atividades do NUMED/UFSJ;

XI – organizar e manter atualizados os documentos, expedientes, comunicações e demais registros administrativos do Núcleo;

XII – providenciar os encaminhamentos administrativos determinados pela Coordenação; e

XIII – desempenhar outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do NUMED/UFSJ, por determinação da Coordenação.

Parágrafo único. É vedado aos servidores responsáveis pelas atividades de Secretaria emitir juízo sobre o mérito do conflito, interferir na atuação dos mediadores ou ter acesso ao conteúdo das sessões além das informações estritamente necessárias ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III DO BANCO DE MEDIADORES

Art. 9º O Banco de Mediadores é vinculado ao NUMED/UFSJ, responsável por sua seleção por edital público, organização, acompanhamento e avaliação.

Art. 10. Para efeitos desta Resolução, recomenda-se que o Banco de Mediadores seja composto, no mínimo, por:

I – Sede: 12 (doze) integrantes distribuídos da seguinte forma:

- a) 3 (três) docentes efetivos(as);
- b) 3 (três) servidores(as) técnico-administrativos em educação (TAEs);
- c) 3 (três) discentes regularmente matriculados(as); e
- d) 3 (três) trabalhadores(as) terceirizados(as).

II – *campi* fora de sede: 8 (oito) integrantes distribuídos da seguinte forma:

- a) 2 (dois) docentes efetivos(as);
- b) 2 (dois) servidores(as) técnico-administrativos em educação – TAEs;

c) 2 (dois) discentes regularmente matriculados(as); e

d) 2 (dois) trabalhadores(as) terceirizados(as).

§ 1º O Edital de seleção de mediadores deve estabelecer critérios de paridade entre os segmentos institucionais e de diversidade de gênero, raça, etnia, crença, orientação sexual, condição socioeconômica e territorialidade. Essa composição visa garantir a paridade e a representatividade necessárias para o processo de mediação.

§ 2º Podem integrar o Banco de Mediadores servidores públicos federais externos, desde que atuem de forma voluntária, observem os mesmos critérios de seleção e capacitação aplicáveis aos demais integrantes e sejam formalmente designados por Portaria de nomeação.

§ 3º Os interessados em se voluntariar devem participar previamente de programa de capacitação promovido ou reconhecido pela Universidade.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DOS MEDIADORES

Art. 11. Podem se inscrever no edital de seleção do Banco de Mediadores docentes efetivos, técnicos administrativos, discentes com vínculo ativo com a Universidade e trabalhadores terceirizados que pertençam aos quadros das empresas que prestam serviço para a UFSJ.

Art. 12. A seleção observa, dentre outros, os seguintes critérios:

I – comprovação de capacitação em mediação de conflitos, conforme definido no edital;

II – assinatura de Termo de Compromisso com os princípios da mediação e da justiça restaurativa;

III – disponibilidade para atuação voluntária; e

IV – representatividade dos diversos segmentos e setores da Universidade.

CAPÍTULO V DA DESIGNAÇÃO E DA FORMAÇÃO

Art. 13. A indicação e nomeação da Coordenação do NUMED/UFSJ e a nomeação dos mediadores se dá por meio de portaria a ser emitida pela Reitoria da UFSJ.

§ 1º Os membros do Banco de Mediadores recebem formação permanente para atuação em mediação e aplicação de práticas restaurativas para recepcionar, orientar, mediar, construir acordos e monitorar as medidas implementadas.

§ 2º Compete à gestão institucional, por meio da Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, a inclusão dos cursos de formação permanente de que trata esta Resolução no Plano Anual de Capacitação de Servidores da UFSJ.

CAPÍTULO VI DOS MEDIADORES

Art. 14. Compete aos mediadores selecionados para atuação no âmbito do NUMED/UFSJ:

I – receber da Coordenação as demandas que lhes forem atribuídas e realizar análise preliminar quanto à existência de impedimento, suspeição ou outra circunstância que possa comprometer sua imparcialidade ou independência;

II – realizar, quando necessário, reuniões ou sessões individuais preparatórias com as partes, destinadas à apresentação da metodologia, dos princípios, das regras e dos limites da mediação e à verificação da voluntariedade e das condições necessárias à sua realização;

III – conduzir as sessões de mediação com independência técnica, imparcialidade, confidencialidade, respeito à autonomia das partes e observância das normas e princípios aplicáveis;

IV – facilitar a comunicação entre as partes, promovendo ambiente adequado ao diálogo, à compreensão dos interesses envolvidos e à construção voluntária de soluções para o conflito;

V – assegurar às partes igualdade de oportunidade de manifestação e participação no procedimento, atentando para eventual situação de vulnerabilidade ou assimetria que possa comprometer a autonomia de qualquer dos envolvidos;

VI – interromper ou encerrar a mediação quando verificar ausência de voluntariedade, impossibilidade de continuidade do diálogo, comprometimento de sua imparcialidade ou circunstância que torne inadequada a utilização da mediação;

VII – comunicar à Coordenação, sem exposição desnecessária do conteúdo confidencial das sessões, eventual circunstância que recomende a interrupção ou o encerramento do procedimento ou o encaminhamento da demanda a outra unidade institucional;

VIII – elaborar, quando cabível e mediante concordância das partes, o registro dos compromissos ou soluções construídos no procedimento, observados os limites da confidencialidade;

IX – comunicar ao NUMED/UFSJ a realização e o encerramento do procedimento, informando exclusivamente os dados necessários ao registro institucional e à produção de indicadores, preservado o conteúdo das sessões;

X – participar das atividades de formação, capacitação, supervisão e aperfeiçoamento promovidas ou reconhecidas pelo NUMED/UFSJ;

XI – observar as normas, os procedimentos e os princípios éticos aplicáveis à mediação e às demais práticas autocompositivas adotadas pelo NUMED/UFSJ; e

XII – zelar pelo sigilo e pela confidencialidade das informações obtidas em razão de sua atuação, inclusive após o encerramento do procedimento.

§ 1º O mediador não possui poder decisório sobre o conflito, cabendo-lhe facilitar a comunicação e auxiliar as partes na construção voluntária de soluções, sendo vedada a imposição de acordo, obrigação ou resultado.

§ 2º O mediador deve declarar-se impedido ou suspeito sempre que houver circunstância capaz de comprometer ou suscitar dúvida razoável quanto à sua independência ou imparcialidade.

§ 3º Os mediadores não podem ser compelidos a revelar informações obtidas durante as sessões de mediação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 4º A mediação é imediatamente interrompida quando, no curso do procedimento, forem identificados elementos que indiquem assédio sexual, violência grave, reincidência ou assimetria significativa de poder que comprometa a autonomia das partes, hipótese em que a situação é submetida à Coordenação para avaliação e encaminhamento institucional adequado, preservadas as informações protegidas pela confidencialidade.

CAPÍTULO VII DA NATUREZA DA ATUAÇÃO

Art. 15. A atuação como Mediador integra as atividades institucionais dos servidores da UFSJ, compondo sua carga horária regular, não ensejando percepção de gratificação ou vantagem remuneratória adicional.

Parágrafo único. A atuação de discentes e trabalhadores terceirizados no Banco de Mediadores se dá em caráter voluntário, sem vínculo funcional ou remuneratório com a UFSJ.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

Art. 16. Os procedimentos de mediação realizados pelo NUMED/UFSJ destinam-se a servidores, docentes e técnico administrativos, discentes e a trabalhadores(as) terceirizados(as) que, de alguma forma, desempenhem atividades na Instituição, inclusive docentes externos que participem de bancas examinadoras, desde que o conflito esteja relacionado às atividades desenvolvidas no âmbito da UFSJ.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, integram o corpo discente os(as) estudantes regulares e especiais, inclusive estudantes internacionais, admitidos(as) na Universidade conforme o Regimento Geral da UFSJ e as resoluções dos Conselhos Superiores.

Art. 17. O procedimento de mediação é regido pela legislação vigente, garantindo a livre autonomia das partes, inclusive quanto à definição das regras procedimentais, observados os princípios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A mediação é instaurada pelo mediador responsável pela condução da sessão de mediação mediante assinatura das partes envolvidas do Termo de Instauração de Mediação, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 2º Os mediadores são designados do Banco institucional, buscando a representatividade dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica e devem declarar a inexistência de conflito de interesses ou de relação com quaisquer dos partícipes.

§ 3º As sessões de mediação podem ser realizadas de forma presencial ou híbrida, em caráter individual ou conjunto, sendo promovidas tantas sessões quantas se mostrem necessárias ao adequado desenvolvimento do procedimento.

§ 4º O procedimento de mediação deve ser concluído no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da primeira sessão, admitida a prorrogação por igual período, mediante concordância das partes.

§ 5º O procedimento é encerrado com a celebração de Termo de Acordo em Mediação, conforme modelo do Anexo III, caso haja concordância das partes. Na hipótese de desistência, a denúncia é encaminhada para instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar pelo Núcleo de Avaliação de Condutas da Universidade Federal de São João del-Rei (NACON/UFSJ).

CAPÍTULO IX DO IMPEDIMENTO, DA SUSPEIÇÃO E DO SIGILO

Art. 18. O mediador fica impedido de atuar ou participar, direta ou indiretamente, de procedimentos administrativos, disciplinares ou investigativos subsequentes relacionados aos fatos objeto da mediação.

Art. 19. Em razão do dever de sigilo, os mediadores e as partes envolvidas não podem divulgar, reproduzir ou depor acerca de fatos, propostas ou informações obtidas nas etapas da mediação.

Parágrafo único. A confidencialidade abrange todas as informações produzidas no procedimento, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela expressamente autorizada pelas partes.

CAPÍTULO X DOS RESULTADOS DA MEDIAÇÃO

Art. 20. Não há apuração em âmbito disciplinar em caso de solução do conflito por mediação, salvo descumprimento do Termo de Acordo de Mediação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do Termo de Acordo de Mediação, não é admitida nova mediação, devendo os fatos serem apurados pelo NUCON/UFSJ.

Art. 21. Ao final dos procedimentos de mediação, podem ser adotadas medidas educativas e restaurativas, propostas no Termo de Acordo de Mediação.

§ 1º As medidas educativas e restaurativas têm caráter pedagógico e buscam promover a reflexão crítica, a reparação simbólica e a reconstrução dos vínculos sociais afetados.

§ 2º Entre as medidas restaurativas possíveis, incluem-se:

- I – participação em oficinas reflexivas ou cursos sobre o tema;
- II – elaboração de trabalho escrito, artigo ou projeto educativo; e
- III – realização de atividades de promoção da cultura de não violência e respeito.

§ 3º A aplicação das medidas restaurativas não exclui a possibilidade de instauração de processo disciplinar, quando cabível, conforme a gravidade dos fatos.

Art. 22. Não havendo solução do conflito por mediação, os autos são devolvidos à autoridade demandante para juízo de admissibilidade e adoção das providências cabíveis.

Art. 23. Cabe ao Secretário da instância de mediação registrar o encerramento do procedimento, providenciar cópia do Termo de Mediação aos envolvidos e dar ciência ao demandante.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos são resolvidos pelo NUMED/UFSJ, observada a Política Institucional e a legislação vigente.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº XX/2026, DE XX DE XXXXXX DE 2026

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE MEDIAÇÃO

Nome completo:

SIAPE/Matrícula:

Unidade de lotação/vinculação:

Manifesto, por livre e espontânea vontade, meu interesse em participar de procedimento de Mediação, a ser realizado com _____, matrícula/SIAPE nº _____, com vistas ao estabelecimento de diálogo respeitoso e à busca de solução consensual e amigável para o conflito existente, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Declaro estar ciente de que a participação no procedimento de Mediação possui natureza voluntária, nos termos do Art. 2º da Lei nº 13.140/2015, podendo dele desistir a qualquer tempo, sem que disso resulte prejuízo a outras providências administrativas, disciplinares ou judiciais eventualmente cabíveis, observados os ritos e as competências institucionais aplicáveis.

Declaro, ainda, ciência e concordância quanto ao caráter confidencial do procedimento de Mediação, nos termos do Art. 30 da Lei nº 13.140/2015, comprometendo-me a resguardar o sigilo sobre todas as informações, manifestações, documentos, comunicações e propostas eventualmente compartilhados no curso do procedimento, sendo vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos daqueles inerentes à própria Mediação, ressalvadas as hipóteses legais de mitigação do sigilo, especialmente quando houver autorização expressa das partes ou imposição legal.

Comprometo-me, ademais, a pautar minha conduta durante o procedimento de Mediação pelos princípios da boa-fé, do respeito mútuo, da urbanidade, da cooperação e da lealdade institucional, abstendo-me de comportamentos, manifestações ou práticas que possam comprometer o regular desenvolvimento do procedimento, a dignidade das partes ou a finalidade conciliatória da Mediação.

local, data.

Assinatura
Cargo

ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº XX/2026, DE XX DE XXXXXX DE 2026

TERMO DE ACORDO EM MEDIAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado _____, lotação, Siape nº XXXXX, e, de outro, _____, lotação, SIAPÉ nº XXXXX, doravante denominados, em conjunto, PARTES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO EM MEDIAÇÃO**, decorrente de procedimento de mediação conduzido pelos mediadores _____, SIAPÉ nº XXXXXX e _____, SIAPÉ nº XXXXXX, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e demais normas aplicáveis à mediação administrativa no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RESULTADO DA MEDIAÇÃO

() Sem acordo

() Com acordo

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA PARTE 1

O(A) _____ compromete-se a:

I –

II –

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA PARTE 2

O(A) _____ compromete-se a:

I –

II –

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCÍPIOS DA MEDIAÇÃO

As PARTES declaram que o presente acordo foi construído e será executado com base nos princípios da autonomia da vontade, da boa-fé, do respeito mútuo, da urbanidade, da cooperação, da busca do consenso, da isonomia e da solução pacífica dos conflitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As PARTES declaram-se cientes de que todas as informações, manifestações, propostas, documentos e declarações produzidas no âmbito da mediação, independentemente do resultado, são confidenciais e privilegiadas, nos termos dos Arts. 30 e 31 da Lei nº 13.140/2015.

Parágrafo único. O mediador, qualquer das PARTES, bem como toda pessoa que tenha atuado ou participado do procedimento de mediação, não pode revelar a

terceiros, nem ser chamado ou compelido, inclusive em eventual Processo Administrativo ou judicial, a revelar fatos, propostas ou quaisquer informações obtidas em razão da mediação, ressalvadas as hipóteses legais expressamente previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo será encaminhado pela instância responsável pela mediação à autoridade remetente, para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local, XX de _____ de 20XX.

Assinatura
Parte 1

Assinatura
Parte 2

Assinatura
Mediador 1

Assinatura
Mediador 2